

LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ

CNPJ Nº 05.503.443/0001-19

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DA LRSJ

Artigo 1º: A Liga Riograndense de Judô, a seguir também denominada L.R.J., ou L.R.S.J, ou Liga RS de Judô, fundada em 06 de outubro de 2001, com sede na Rua Roberto Romano, nº 430, Bairro Dom Antônio Reis, CEP 97065-310, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, é associação civil, com prazo de duração indeterminado, constituída de Clubes, Associações e Academias de prática de Judô no Estado do Rio Grande do Sul, sem finalidades lucrativas e políticas, sendo parte integrante do Sistema Nacional do Desporto e com autonomia legal conforme previsto no inciso V do artigo 13 e no artigo 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Artigo 2º: São fins da L.R.S.J.:

- I. Realizar qualquer evento relativo ao Judô no Estado do Rio Grande do Sul, seja de cunho Estadual, Nacional ou Internacional;
- II. Zelar pelo prestígio e pelas tradições do Judô em geral, evitando toda ingerência de caráter político ou desvio profissional;
- III. Ser genuíno porta-voz da opinião e das aspirações das entidades filiadas;
- IV. Procurar o aperfeiçoamento técnico e a expansão de Judô, fomentando projetos de cunho social entre as entidades filiadas, buscando recursos junto à Órgãos Públicos e/ou Privados a serem aplicados no desenvolvimento da prática do Judô;
- V. Fomentar a harmonia, a amizade e a solidariedade entre suas entidades filiadas, atendendo, dentro do possível, as reivindicações e auxílios possíveis de serem concedidos;
- VI. Manter um cadastro oficial de todos os atletas e entidades filiados;
- VII. Manter cursos de aperfeiçoamento do Judô, visando a promoção de graduações à faixa preta e dan superiores entre os atletas pertencentes às filiadas e associados à LRSJ, tudo de acordo com o que permite a autonomia concedida pela Lei nº9.615, de 24 de março de 1998, em seu art. 20.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES FILIADAS E SUAS CATEGORIAS, DOS FILIADOS AVULSOS E DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º: Integram a LRSJ, na condição de associadas, os Clubes, Academias, Associações e agremiações de prática de Judô com sede no Estado do Rio Grande do Sul que nela vierem a se filiar,

devido obedecer as determinações estatutárias e previstas na Legislação Desportiva do país (em especial da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998).

Parágrafo Único: São também associados/filiados da LRSJ os atletas que, em não tendo vínculo com qualquer Clubes, Academias, Associações e agremiações de prática de Judô com sede no Estado do Rio Grande do Sul, mas sendo praticantes de Judô neste estado, desejarem se filiar na LRSJ como atletas avulsos.

Artigo 4º: Para se associar à LRSJ o Presidente ou Responsável Legal da entidade pleiteante deverá oficial à LRSJ, comprometendo-se a obedecer o Estatuto e demonstrando expressamente a intenção de se filiar a entidade.

Parágrafo Único: O atleta avulso que se filiar na LRSJ encaminhará a ficha de filiação e requerimento de filiação na condição de avulso.

Artigo 5º: A LRSJ terá três categorias de associados (filiados), de acordo com o que possibilita o artigo 55 do Código Civil Brasileiro, sendo as memas:

- I. – Categoria “A” – Associados (Filiados) Fundadores: são aqueles cujos Presidentes ou Responsáveis Legais assinaram a ata de fundação da LRSJ;
- II. – Categoria “B” – Associados (Filiados) Efetivos: para serem considerados filiados efetivos as filiadas deverão participar, efetivamente, durante pelo menos dois anos dos eventos da LRSJ;
- III. – Categoria “C” – Associados (Filiados) Vinculados: Serão associados vinculados as filiadas durante os dois primeiros anos de participação nos eventos da LRSJ.

Artigo 6º: São direitos das entidades associadas:

- I. – Participar dos eventos promovidos pela LRSJ ou pelas demais entidades nela filiadas, mediante o cumprimento das disposições contidas no Boletim do Evento;
- II. – Promover competições amistosas, devendo comunicar, por ofício, a Presidência da LRSJ com antecedência de quinze dias;
- III. – Realizar exame de promoção até faixa laranja dentro da conveniência do responsável técnico da filiada;
- IV. – Realizar, uma vez por ano, exame de graduação de faixa verde, roxa e marrom, sendo que os atletas candidatos a estas promoções deverão obedecer as carências determinadas em regulamento ou código de promoção da LRSJ;
- V. – Participar de eventos de cunho nacional, representando a LRSJ, em sendo selecionados para tal finalidade;
- VI. – Votar nas Assembléias Gerais sendo que o voto das categorias de associados “A” e “B”, terão peso dois e o da categoria de associado “C” terá peso um, de acordo com o que faculta o artigo 55 do Código Civil Brasileiro.
- VII. – Indicar, por escrito, os candidatos

Artigo 7º: São deveres das entidades associadas:

- I. – Respeitar e fazer seus atletas respeitarem o Estatuto e os Regulamentos da LRSJ;
- II. – Fazer-se presente ou estar representado nas Assembléias Gerais;
- III. – Comunicar a LRSJ a alteração de endereço da sede, de endereço eletrônico ou da eleição dos membros de sua diretoria;
- IV. – Recusar registro ou matrícula aos atletas que tenham sido eliminados por débito (comprovado documentalmente) ou indisciplina (devidamente comprovada) por outras entidades filiadas à LRSJ;
- V. – Estar em dia com as taxas devidas à LRSJ;
- VI. – Zelar pelo bom comportamento de dirigentes, técnicos, atletas e pais de atletas, fazendo-os respeitar e acatar as decisões dos diretores, árbitros e responsáveis pelas competições da LRSJ.

Artigo 8º: A qualidade de associado (filiado) é intransmissível (artigo 56 do Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA LRSJ

Artigo 9º: São órgãos da LRSJ:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Administrativo;
- III. O Conselho Deliberativo;
- IV. O Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º: A Assembléia Geral, integrada por todas as entidades filiadas se reunirá, ao menos uma vez por ano, com convocação prévia dirigida ao endereço da sede das filiadas ou para seu endereço eletrônico de pelo menos sete dias de antecedência e deliberará com um voto por filiada em dia com suas taxas perante a LRSJ, sobre os seguintes itens:

- I. Alteração de Estatuto (inciso II do artigo 59 do Código Civil Brasileiro);
- II. Destituição de Administradores(inciso I do artigo 59 do Código Civil Brasileiro);
- III. Eleição de Administradores;
- IV. Programa de Atividades desportivas;
- V. Taxas devidas para o ano-calendário seguinte ao da Assembléia;
- VI. Plano Econômico e implementação de taxas extras;

- VII. Exclusão de Associado, sendo que esta somente será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto (Art.57 do Código Civil Brasileiro, com redação dada pela Lei nº11.127/2005);
- VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- IX. Deliberar sobre a contribuição de ampliação do patrimônio;
- X. Aprovar as contas da LRSJ;
- XI. Demais deliberações que constarem da ordem da convocação.

Parágrafo 1º: Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VIII deste artigo, de acordo com o Código Civil Brasileiro em seu artigo 59, Parágrafo Único, é exigida deliberação da assembléia convocada especificamente para este fim, com no mínimo 2/3 dos associados em dia com suas obrigações em primeira chamada e qualquer número de associados em dia com suas obrigações em segunda chamada

Parágrafo 2º: Poderá ser votado para o Conselho Administrativo da LRSJ todo filiado em dia com as taxas da LRSJ que preencha os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 21 anos de idade;
- b) participar atuamente de no mínimo metade dos eventos promovidos pela LRSJ nos últimos dois anos anteriores à eleição;
- c) para os cargos de presidente e vice-presidente, serem faixas pretas registrados na LRSJ.

Parágrafo 3º: Fica limitado a um voto por filiada, sendo que o Voto das Filiadas pertencentes as categorias “A” e “B” terá peso dois; e, o das filiadas pertencentes a categoria “C” terá peso um.

Parágrafo 4º: Qualquer filiada em dia com seus deveres estatutários junto à LRSJ poderá indicar a chapa a concorrer aos cargos do Conselho Administrativo da LRSJ, podendo a indicação ser feita na própria Assembléia Geral que tiver por fim a eleição de administradores, se outra não for a disposição da convocação.

Artigo 11: O Presidente da LRSJ fará a convocação para a Assembléia Geral, sendo que 1/5 (um quinto) dos associados (filiados) poderá exercer o direito de convocar a Assembléia Geral, justificando os motivos da convocação.

Parágrafo 1º: A Assembléia Geral funcionará validamente qualquer que seja o número de filiados que nela compareçam, sendo adotado o critério de maioria simples de votos, somados de acordo com a categoria de filiado, podendo a filiada delegar seu voto a qualquer pessoa maior de 18 (dezoito anos), filiado à LRSJ, através de procuração outorgada pela filiada e assinada por quem de Direito, sendo que nenhuma pessoa poderá ter mais de um voto na Assembléia.

Parágrafo 2º: Não serão válidas as assinaturas para o pedido de convocação de Assembléia Geral emitidas por representante de associado (filiada) em débito com suas obrigações estatutárias junto à LRSJ.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA LRSJ

Artigo 12: O Conselho Administrativos é órgão eletivo da LRSJ e será composto por:

- I. Um Presidente;

- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Tesoureiro e
- IV. Um Secretário.

Artigo 13: Os cargos do Conselho Administrativo da LRSJ não serão remunerados.

Artigo 14: O mandato do Conselho Administrativo será de quatro anos, podendo haver uma reeleição do presidente e vice-presidente.

Parágrafo 1º: Ao final do segundo ano de cada mandato haverá uma votação para a confirmação da permanência do Conselho Administrativo, por maioria simples.

Parágrafo 2º: Caso a votação a que se refere o parágrafo anterior não confirme a permanência do Conselho Administrativo, em ato contínuo, será realizada eleição para escolher o novo Conselho Administrativo

Artigo 15: Compete ao Presidente da LRSJ:

- I. Executar todos os atos administrativos para a continuidade das atividades da LRSJ, podendo pagar contas relativas a compromissos fiscais, previdenciários, encargos sociais, além de compromissos com eventos oficiais, tais como pagamento de premiação, de despesas de hotel e alimentação para a arbitragem, dentre outras que se façam necessárias a manutenção do funcionamento da entidade;
- II. Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da LRSJ;
- III. Convocar e Presidir todas as Sessões de Diretoria, com direito somente a voto de desempate;
- IV. Nomear o Diretor Técnico e de Arbitragem, bem como outros diretores e/ou assessores que se façam necessários;
- V. Abrir a sessão da Assembléia Geral, pedindo seja indicado um presidente para dar início aos trabalhos;
- VI. Representar a LRSJ em assembleias de outras entidades desportivas ou não;
- VII. Representar a LRSJ em Juízo ou Administrativamente, perante Autarquias ou entidades de Direito Público Municipais, Estaduais ou Federais;
- VIII. Assumir todas as correspondências enviadas pela LRSJ;
- IX. Assinar, juntamente com pelo menos um integrante da Comissão Estadual de Graus os diplomas, certificados, atas emitidos pela LRSJ;
- X. Prestar ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral as informações que lhe forem prestadas;
- XI. Rubricar Livros de registro;
- XII. Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão;
- XIII. Assinar em nome da LRSJ convênios com entidades públicas;
- XIV. Assinar, juntamente com o Tesoureiro os contratos, procurações, cheques, além de outros documentos que importem responsabilidade;

- XV. Passar a Presidência da LRSJ ao Vice-Presidente quando estiver impedido de exercê-la;
- XVI. Resolver, “ad referendum” do conselho administrativo, assuntos urgentes.

Artigo 16: Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente da LRSJ em caso de impedimento, assumindo todas as competências descritas no artigo anterior;
- II. Assinar carteiras de atletas, bem como trabalhar em sua confecção;
- III. Auxiliar ao Presidente quando for necessário.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo, será feita nova convocação dos associados (filiação) para Assembléia Geral eletiva, para complementação do mandato.

Artigo 17: Compete ao Tesoureiro:

- I. manter-se informado da situação financeira da LRSJ;
- II. apresentar anualmente relatório financeiro da LRSJ aos filiados.

Artigo 18: Incumbe ao Secretário:

- I. Redigir as atas referentes a relatórios de competição;
- II. Prestar as informações ao marketing da LRSJ, mantendo atualizado o site da LRSJ.

DO CONSELHO DELIBERATIVO DA LRSJ

Artigo 19: O Conselho Deliberativo é órgão legislativo da LRSJ, sendo seus membros indicados pelas entidades filiadas, por escrito, na ordem de um integrante maior de dezoito anos de idade por filiada, devendo ser filiado à LRSJ, para representá-la e compor o conselho deliberativo da LRSJ.

Artigo 20: O Conselho Deliberativo é o poder legislativo e deliberativo da LRSJ.

Artigo 21: Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar os Regulamento Técnico, de Arbitragem, e Códigos de Ética da LRSJ bem como suas modificações;
- II. Deliberar sobre a compra, venda, permuta e doação de bens imóveis que integram o patrimônio da LRSJ, mediante proposta do Conselho Executivo.
- III. Julgar, em grau de recurso, qualquer ato do Conselho Administrativo;
- IV. Fiscalizar, orientar e vetar, se for o caso, os valores estabelecidos no regimento de custos da LRSJ;
- V. Autorizar o Conselho Administrativo a realizar transações superiores à arrecadação do ano anterior, de uma só vez;
- VI. Assumir, por seu Presidente, a direção do Conselho Administrativo sempre que houver demissão ou impedimento de todos seus membros eleitos, devendo, 20 dias após, abrir novo processo eletivo para

o preenchimento dos cargos vagos até a data anteriormente prevista para o término do mandato dos membros demitidos ou impedidos;

VII. Autorizar e vetar a execução de obras novas e reformas que modifiquem a estrutura física de imóvel da LRSJ;

VIII. Conferir títulos honoríficos;

IX. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da LRSJ, desde que especificado na ordem do dia da convocação desse Conselho e que tal assunto não seja de atribuição do Conselho Administrativo.

Parágrafo 1º: Qualquer veto do Conselho Deliberativo a atos do Conselho Administrativo, seja ele de que natureza for, deverá ser precedido de solicitação de esclarecimento a este último daquilo que está sendo apreciado.

Artigo 22: Todos os membros do Conselho Deliberativo terão igual direito a voto, sendo que será eleito dentre estes o Presidente do Conselho, o qual procederá a convocação dos conselheiros, com o fim específico através do endereço eletrônico das filiadas, que deverão comunicar ao conselheiro, com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência à reunião.

Parágrafo 1º: A convocação dos Conselheiros para outras situações será feita por carta dirigida ao endereço da filiada ou ao endereço eletrônico da mesma com, no mínimo, três dias úteis de antecedência à reunião.

Parágrafo 2º: Na convocação, deverá constar ordem do dia, local e horário da reunião.

DO CONSELHO FISCAL DA LRSJ

Artigo 23: O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, obrigatoriamente associados, devidamente eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Artigo 24: Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Opinar e emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Apresentar os planos de trabalho, relatórios o Balanço Social, após a devida apreciação, ao Conselho de Assistência Social competente;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE GRAUS DA LRSJ

Artigo 25: A Comissão de Graus da LRSJ (CEG) será composta de faixas pretas com graduação mínima de roku-dan (6º grau), na condição de membros natos; de go-dan (5º grau) e yon-dan (4º grau) na condição de membros efetivos

Parágrafo 1º: Somente os membros nato e efetivos terão direito a voto na CEG.

Parágrafo 2º: Cada membro nato ou efetivo da CEG presente no momento da votação terá direito a um voto.

Parágrafo 3º: Em caso de empate na votação caberá ao Presidente da CEG, além e seu voto normal, o voto de desempate.

Artigo 26: Presidirá a CEG, o faixa preta mais graduado, ou tendo vários a mesma graduação, o mais idoso, que poderá, entretanto, abrir mão da Presidência da CEG em nome de outrem, com aceite, neste caso, da Presidência da LRSJ.

Artigo 27: Poderão integrar a CEG, a convite da Presidência da CEG e com a anuência da Presidência da LRSJ, faixas pretas san-dan (3º grau) e ni-dan (2º grau), na condição de membros convidados anuais, e sho-dan (1º grau), na condição de estagiários;

Parágrafo 1º: Os integrantes referidos no artigo anterior participarão, auxiliarão e poderão ministrar os cursos da CEG, mas não farão avaliação dos candidatos, exceto em casos excepcionais;

Parágrafo 2º: Os integrantes referidos no artigo anterior farão parte da CEG do momento em que forem convidados e aprovados até o final do mesmo ano; podendo ser convidados novamente no ano seguinte.

Artigo 28: Se já não for membro por outros critérios e desde que tenha graduação mínima de san-dan (3º grau), o Presidente da LRSJ atuará como membro da CEG com direito somente a voto de desempate.

Artigo 29: O Presidente da LRSJ publicará o Código de Promoções que deverá ser seguido sem nenhuma exceção.

Artigo 30: Nos termos da Lei, serão aceitas pela LRSJ as promoções a faixa preta e dan superiores efetivadas por entidades que integrem o Sistema Nacional de Desporto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA LRSJ

Artigo 31: O patrimônio da LRSJ é constituído de bens imóveis, móveis, sua marca, direitos e valores, sejam esses quais forem.

Artigo 32: A alienação, venda ou troca de bens imóveis da LRSJ somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO V

ATOS DISCIPLINARES – PUNIÇÃO E EXCLUSÃO DE FILIADAS E ATLETAS

Artigo 33: Às entidades filiadas infratoras e aos atletas infratores dos dispositivos deste Estatuto e do Regulamento Técnico, de Arbitragem e Código de Ética da LRSJ aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, aplicada àquele que praticar atos contrários às normas de boa conduta e sociabilidade, quer no local de evento como na filiada, quer em outros em que a LRSJ esteja realizando ou participando de qualquer evento;
- II. Suspensão, nunca superior a 360 dias àquela que:
 - a) Cometer qualquer infração que não seja punível com advertência escrita ou exclusão;
 - b) Reincidir na falta que lhe causou a aplicação de advertência;
 - c) Em que o responsável legal, seus prepostos ou técnicos ofenderem ou desrespeitarem Conselheiros, Diretores, Associados ou seus convidados, Árbitros da LRSJ.
- III. Exclusão do quadro social, nos seguintes casos:
 - a) Por inadimplência de mais de três anuidades da filiada;
 - b) Quando seu responsável legal ou técnico caluniar, injuriar ou difamar a LRSJ, qualquer de seus órgãos ou seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio deles;
 - c) Quando seu responsável legal ou técnico, para sua admissão ou inscrição de atleta, apresentar documentos ou prestar informações falsas;
 - d) Quando não mantiver o decoro, o respeito e atitudes compatíveis com o meio social e às formalidades da ocasião, nas dependências da LRSJ ou em que estiver realizando evento ou quando em representação fora delas.

Artigo 34: O Código de Ética da LRSJ deliberará sobre o processo ético e os amplos meios de defesa colocados ao dispor do associado (filiada), bem como sobre as normas de aplicação das penalidades.

Artigo 35: A aplicação da pena de suspensão implica a perda de todos os direitos associativos durante o prazo de sua duração, sem prejuízo do pagamento das contribuições devidas ao Clube.

Artigo 36: Caso o acusado pertença a qualquer dos órgãos da administração da LRSJ, a competência para aplicar-lhe qualquer das penalidades será unicamente do Conselho Deliberativo.

Artigo 37: O acusado (atleta da filiada) ou a própria filiada, conforme o caso, será convocado, por escrito, mediante carta endereçada ao endereço eletrônico da filiada, para, em 48 horas contadas do recebimento, apresentar defesa escrita em relação aos fatos a si imputados a ser entregue no endereço da sede ou eletrônico da LRSJ, sendo que o Conselho Administrativo aplicará, ou não, a penalidade cabível no prazo de 72 horas contadas do recebimento.

Artigo 38: No caso de aplicação de penalidade de suspensão com prazo superior a três meses, ou na de exclusão, caberá recurso escrito com efeitos suspensivo e devolutivo, dirigido ao Conselho Deliberativo, sendo que o colegiado julgará o caso, na data convocada ou da primeira reunião, podendo manter, ou não, a penalidade, sendo que, dessa decisão, não caberá recurso.

Artigo 39: O associado (filiada) excluído do quadro da LRSJ não terá direito ao ressarcimento das quantias pagas sob qualquer título.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE DEMISSÃO DA LRSJ

Artigo 40: Qualquer filiada poderá pedir a demissão do quadro de filiadas da LRSJ por solicitação voluntária, mediante pedido formal, por escrito, encaminhado ao presidente do Conselho Executivo, ficando a sua aceitação condicionada à satisfação das seguintes exigências:

- a) O associado deverá estar quite com a tesouraria da LRSJ;
- b) O associado ou qualquer de seus atletas, técnicos ou dirigentes não podem estar respondendo por infrações estatutárias ou regulamentares.
- c) A readmissão de associado excluído ou demitido será analisada pelo Conselho Deliberativo da LRSJ, somente podendo se operar após 365 dias do afastamento.

Parágrafo Único: Não será ressarcido qualquer valor de indenização de qualquer valor pago pela filiada que pedir demissão bem como por seus atletas, que poderão optar por competir no restante do ano-calendário como atletas avulsos.

CAPÍTULO VII

FONTES DE RECURSOS DA LRSJ

Artigo 41: Os recursos econômicos afeitos ao cumprimento das finalidades da LRSJ estarão constituídos pelas taxas das filiadas e atletas (Regimento de Custas), subvenções e verbas oriundas de particulares e de entidades públicas, todas obtidas pelos meios lícitos e de acordo com a legislação desportiva do Brasil (art.54, IV do Código Civil Brasileiro)

Artigo 42: Caberá ao Conselho Administrativo a gerência e a responsabilidade dos recursos financeiros e os bens da LRSJ.

Artigo 43: A prestação de contas será anual e exposta em Assembléia Geral, podendo ser apresentada a requerimento escrito e justificado de pelo menos cinco filiadas.

Artigo 44: Em caso de extinção ou dissolução da LRSJ (Artigo 61 do Código Civil Brasileiro) os bens remanescentes depois de quitadas todas as dívidas, serão destinados pelo órgão ou autoridade liquidante à instituição de caridade, sem fins lucrativos, situada no Estado do Rio Grande do Sul que vislumbre o tratamento médico de crianças e adolescentes portadoras de moléstia grave (Câncer, HIV, etc.).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45: Este Estatuto entra em vigor, para a LRSJ, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, e, nas relações para com terceiros, após o processamento de seu registro e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 46: Fica expressamente declarado que as entidades filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais advindas da LRSJ.

Artigo 47: Os casos omissos a este estatuto, não sendo de competência dos Conselhos Administrativos e Deliberativo, nem das Comissões e Direções da LRSJ, serão decididos através de Assembléia Geral.

Santa Maria/RS, 5 de novembro de 2016.

Luiz Pavani dos Santos

Presidente da LRSJ

Luiz Pavani dos Santos

OAB RS Nº 74.799